



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

OFÍCIO Nº 208/2021 - PRES/DPL

Em 28 de setembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 2.401/2021 de iniciativa do Executivo, aprovado por este Legislativo nas Sessões realizadas nos dias 21 e 28 de setembro de 2021.

Atenciosamente.

CELSO NICÁCIO DA SILVA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito Municipal
ARAUCÁRIA – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROJETO DE LEI Nº 2.401/2021

Altera a redação da Lei nº 2.490, de 07 de novembro de 2012, que institui a Política Municipal de Turismo e cria o Sistema Municipal de Turismo, conforme específica.

Art. 1º Altera a redação do art. 9º, da Lei nº 2490, de 07 de novembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º O Conselho Municipal de Turismo, órgão colegiado deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Turismo."

Art. 2º Altera a redação do art. 10, da Lei nº 2490, de 07 de novembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR será constituído por 16 (dezesseis) membros titulares e igual número de suplentes, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, sendo:

I - Representantes do Poder Público:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sendo: 01 (um) representante do Departamento de Turismo, e 01 (um) representante do Departamento de Cultura;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Urbanismo;

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) 04 (quatro) representantes de prestadores de serviços turísticos, sendo: 01 (um) representante do setor de gastronomia, 01 (um) representante do setor de hospedagem, 01 (um) representante do setor de viagens de turismo, e 01 (um) representante do setor de guia turístico;
- b) 04 (quatro) representantes de entidades, segmentos e associações de interesse comercial e turístico, sendo: 02 (dois) representantes do segmento de turismo rural, 01 (um) representante do segmento do

artesanato, e 01 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Araucária – ACIAA.

§ 1º A cada conselheiro titular corresponderá um suplente, que substituirá seu titular em eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos no Regimento Interno, e que apenas nesta situação terão direito a voto.

§ 2º Os representantes do Poder Público serão indicados e nomeados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 3º Os demais representantes serão indicados pelas entidades correspondentes aos segmentos participantes da Sociedade Civil através de ofício apresentado ao Poder Executivo Municipal, que os nomeará por Decreto.

§ 4º Os membros representantes dos prestadores de serviços turísticos, entidades, segmentos e associações de interesse comercial e turístico devem ser domiciliados no Município de Araucária há no mínimo 02 (dois) anos.

§ 5º Nenhum membro representante dos prestadores de serviços turísticos e representantes de entidades, segmentos e associações de interesse comercial e turístico, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou o servidor ocupante de cargo e emprego público vinculado ao Poder Executivo Municipal.

§ 6º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 7º O Presidente do COMTUR será escolhido entre seus membros por maioria simples e nomeado por Decreto do Poder Executivo Municipal, com duração de 01 (um) ano, alternando o mandato entre representantes do Poder Público e representantes da Sociedade Civil.

§ 8º O Presidente do Conselho é detentor somente do voto de desempate.

§ 9º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo indicará 01 (um) servidor para a função de Secretário do COMTUR.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 28 de setembro de 2021.

**CELSO NICÁCIO DA SILVA
Presidente**